



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL 1869/2021)

Supressiva

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, traz em seu bojo as hipóteses nas quais os territórios devem ser considerados Área de Preservação Permanente.

Apesar da intenção declarada pelo *caput* do art. 3º de realizar um acréscimo, a redação proposta realiza supressão dos incisos II a XI do *caput* do artigo 4º da sobredita Lei, bem como supressão de seus parágrafos, substituindo-os por parágrafo único.

Dessa forma, a redação do dispositivo possui vícios que precisam ser sanados, sendo medida mais adequada, em razão disso, realizar sua supressão.

Em especial, ressaltamos que o parágrafo único prevê que não se aplicam os requisitos do inciso I às áreas urbanas consolidadas. Discordamos do conteúdo desse dispositivo por afastar a necessária proteção aos cursos d'água, podendo haver prejuízos inegáveis ao meio ambiente.

Todavia, caso se opte por manter o dispositivo, solicitamos atenção para os ajustes redacionais necessários, acima expostos.

Diante do exposto, tendo em vista que as supressões realizadas pelo art. 3º do projeto contrariam o objetivo de proteção ao meio ambiente, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda, restando, em razão de sua aprovação, prejudicados os arts. 4º e 5º do projeto.

SF/21561.73201-15



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

||||| SF/21561.73201-15